



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre o destino dos túmulos que não possuem identificação por nome, família ou número de referência no cemitério municipal e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A.

Artigo 1º - Os túmulos abandonados existentes no cemitério municipal, de acordo com levantamento e demonstrativo efetuados pelo responsável do setor, que não contenham identificação por nome, família ou número de referência, impossibilitando a administração pública de qualquer recadastramento, poderão ser incorporados ao patrimônio público municipal, na forma do disposto nesta lei.

Parágrafo Único – A incorporação dos túmulos abandonados tem o objetivo de oferecer à população, espaço para novas concessões e novos sepultamentos, tendo em vista, que a área física do cemitério municipal está comprometida, impedindo a administração municipal de oferecer o serviço à população.

Artigo 2º - As famílias que se sentirem no direito sobre os túmulos, devidamente munidas de documentos que comprovem a propriedade dos mesmos, poderão requisita-los no prazo máximo de 30 dias da data da publicação de edital de chamamento, publicado no Diário Oficial do Município e divulgação na imprensa escrita e falada.

Parágrafo Primeiro - A administração do cemitério, promoverá a identificação dos túmulos abandonados, através de placas, para conhecimento dos frequentadores do local, visando identificar os mesmos, facilitando a possível manifestação de pessoas ou famílias interessadas.

Parágrafo segundo – As pessoas ou famílias que não procurarem a administração do cemitério no prazo estipulado neste artigo, estarão renunciando a qualquer direito sobre os túmulos levantados e objeto desta lei.

Artigo 3º - Será criada uma comissão integrada por 3 pessoas designada pelo Prefeito Municipal e após decorrido o prazo estabelecido no artigo 2º desta lei, sem manifestação, a abertura do túmulo abandonado será feita, na presença da comissão nomeada, com registros em processos individuais, compostos de um laudo integrado por fotos que registrem o fato.

Artigo 4º - A administração municipal disponibilizará espaço para depósito das ossadas retiradas dos túmulos abandonados e sem identificação, em local próprio e adequado, ficando descartada qualquer hipótese de violação dos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 13 de março de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito